



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 3698, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no D.O.U. de 12/05/2016, e tendo em vista o contido no processo nº 50600.011613/2019-08, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a adoção de plantão e o trabalho em regime de turnos alternados por revezamento para os servidores nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito, em exercício nos Postos de Pesagem de Veículos e nas Unidades Móveis Operacionais, localizados no âmbito de suas jurisdições.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias e aos Superintendentes Regionais, e nos seus afastamentos e impedimentos, aos substitutos legais, estabelecer a aplicação de plantão ou o trabalho em regime de turnos alternados por revezamento, observando o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria e na legislação em vigor.

Art. 2º Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis.

§ 1º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 3 (três) horas.

§ 2º Para fins de contagem de horas trabalhadas, serão descontadas as horas destinadas às refeições.

Art. 3º Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado

§ 1º O servidor fará jus ao total de 4 (quatro) horas de intervalo, devendo ser divididos em 3 parcelas de modo a assegurar o descanso e a realização de refeições a cada 6 (seis) horas de trabalho.

§ 2º O intervalo destinado a refeição não poderá ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 3 (três) horas.

§ 3º Deverá constar da escala de trabalho o planejamento das horas destinadas a descanso e refeição.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor poderá trabalhar em plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Para fins de contagem de horas trabalhadas, serão descontadas as horas destinadas aos descansos e às refeições.

Art. 4º A escala de trabalho deverá ser feita formalmente, através de processo administrativo, devendo atender os critérios a seguir:

§ 1º Deverá ser feita mensalmente, devendo conter o nome dos servidores de plantão, os dias e os horários de seus expedientes.

§ 2º Deverão constar na escala de trabalho as ausências previamente programadas, como férias, licenças e viagens a trabalho.

§ 3º Toda alteração da escala e troca de plantões deverão ser formalizadas.

§ 4º A jornada de trabalho semanal será de 40 (quarenta) horas, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 5º Deverá ser amplamente divulgada aos servidores que compõe a escala de trabalho.

§ 6º Deverão ser incluídos no referido processo os Registros Diários de Ocorrência de que trata a escala de trabalho, a fim de comprovação das atividades realizadas e para o controle da folha de ponto dos servidores que desempenham suas funções nos locais que não possibilitam o registro de ponto eletrônico.

§ 7º Em cada Posto de Pesagem de Veículos e Unidade Móvel Operacional, deverá ser afixado, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, um quadro contendo a escala nominal dos servidores, bem como os dias e horários dos seus expedientes.

§ 8º Os servidores que trabalham em escala de revezamento não fazem jus a qualquer acréscimo de pagamento, pelo fato do seu plantão cair nos domingos e feriados.

§ 9º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada Posto, respeitada a carga horária.

Art. 5º A Diretoria de Administração e Finanças expedirá instruções complementares para efeito de cumprimento da presente portaria.

Art. 6º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Plantão: trabalho prestado em turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana;

II - Regime de turnos alternados por revezamento: regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana;

III - Escala: documento formal com a programação do trabalho prestado pelo servidor público em regime de plantão ou de turnos alternados por revezamento;

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 1.020 de 17 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de agosto de 2006, Seção 2, página 78; e Portaria nº 1.708 de 19 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de novembro de 2007, Seção 2, página 33.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 30/05/2019, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3278497** e o código CRC **86F4721E**.